



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

49/2025/DURB/DITA

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º 526/21
FAZER DE S. PAULO

Titular do Processo: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E BEM

Requerimento N.º: 8773/24

Requerente: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E BEM FAZER DE S. PAULO

Local: RUA CONDE FERREIRA, N.º 2 E N.º 27

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2025/02/14

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS RELATIVAS A OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR, CENTRO DE DIA E APOIO DOMICILIÁRIO PARA A 3ª IDADE.

Através do requerimento n.º 8773 de 08/11/2024, vem a Associação Humanitária e Bem Fazer de S. Paulo, solicitar a *“isenção do pagamento das taxas relativas a obras de alteração e ampliação de edifício destinado a lar, centro de dia e apoio domiciliário para a 3ª idade”, em virtude de se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social”*.

A operação em causa, consiste na ampliação total de 45,00 m², sobre o pátio central, no primeiro piso e consequente acréscimo ao nível do terraço do segundo andar.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *“em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *“poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”*

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, pelo Presidente da Câmara Municipal, em 06/02/2025, mediante o qual se operou a verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação, através de deliberação da Câmara Municipal.

Acresce que, atenta à manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das correspondentes taxas, requerida excecionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento da taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) no montante de 2.178,45€ (dois mil cento e setenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos).

Esta redução não contempla as taxas administrativas no montante de 43,84€ (quarenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos) e o encargo de mais-valia no montante de 51,84€ (cinquenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA